ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

PREGÃO ELETRONICO nº ...../2023
CONTRATO N°_____/2023

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ E A EMPRESA ANA MARIA BARBOSA MOURA-ME

Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.697/0001-04, com endereço na Praça Central, nº 350, bairro Centro, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - Piauí, representada pelo(a) Exmo (ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ANA MARIA BARBOSA MOURA-ME, CNPJ Nº 41.509.415/0001-72, com praça Francisquinho Rodrigues, 311 , centro, cep: 64-700,00 –Simplício Mendes-PI, representada por Ana Maria de Barros Moura, brasileira, portadora do RG Nº 298.142, CPF Nº 133.895.993-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para Aquisição de Material de Construção, hidráulico e elétrico. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Aquisição de Material de Construção, hidráulico e elétrico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Lote	Descrição Produto	Quantidade	Descrição unidade	Preço homologado
100	LAMPADA VAPOR DE SÓCIO 250W E-40	250	Unidade-Un	20,50
101	LAMPADA VAPOR DE SÓCIO 400W	150	Unidade-Un	22,80
102	LAMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 80W 200V	500	Unidade-Un	36,00
103	LAMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250W 220V	300	Unidade-Un	35,00
104	LAMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400W 220V	500	Unidade-Un	68,00
105	LAMPADA VAPOR METÁLICA 250W TUBULAR	300	Unidade-Un	26,00

106	LAMPADA VAPOR METÁLICA 400W TUBULAR	100	Unidade-Un	27,55
107	BOCAL C/S RABICHO	1.000	Unidade-Un	1,40
108	BOCAL POCELANA E27	200	Unidade-Un	1,40
109	BOCAL POCELANA E40	100	Unidade-Un	6,80
110	PLAFON P/FORRO E27	300	Unidade-Un	4,25
111	REATOR VAPOR DE SÓCIO INT. 250W AFP	50	Unidade-Un	57,00
112	REATOR VAPOR DE SÓCIO INT. 400W AFP	50	Unidade-Un	96,90
113	REATOR DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 80W AFP	150	Unidade-Un	43,65
114	REATOR DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 250W AFP	50	Unidade-Un	64,85
115	REATOR DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 400W AFP	150	Unidade-Un	85,80
116	RETAOR ELETRONICO 2x40W	50	Unidade-Un	35,00
117	LUMINARIA DE EMERGENCIA LED	100	Unidade-Un	37,80
118	ARANDELA BRAÇO CURVO	300	Unidade-Un	60,80
119	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMx10MT	100	Unidade-Un	21,80
120	FITA ISOLANTE AÇTA FUSÃO 19MMx20MT	500	Unidade-Un	11,00
121	ROLDANA PORCELANA	900	Unidade-Un	5,30
122	TE ENERGIA	150	Unidade-Un	3,55
123	PINO MACHO 2P+T 10 AMP	200	Unidade-Un	3,15
124	PINO FEMEA 2P+T 10 AMP	200	Unidade-Un	2,25
125	PERA	200	Unidade-Un	5,50
126	INTERRUPTOR 1 TCL	300	Unidade-Un	7,00
127	INTERRUPTOR 1 TCL	150	Unidade-Un	18,80
128	INTERRUPTOR 1 TMD 2P+T	100	Unidade-Un	5,00
129	INTERRUPTOR 2 TMD 2P+T	150	Unidade-Un	8,40
130	INTERRUPTOR 1 TCL E 1 TMD 2P+T	150	Unidade-Un	5,00
131	CAIXA 4x2	300	Unidade-Un	0,90
132	INTERRUPTOR SOBREPOR 1 TMD	200	Unidade-Un	6,50
133	INTERRUPTOR SOBREPOR 1 TCL E 1 TMD	100	Unidade-Un	6,50
134	CANALETA	1.000	Barra-BAR	11,00
135	CONDUITE CORRUGADO 20MM	400	Metro-M	2,90

136	CONDUITE CORRUGADO 32MM	250	Metro-M	2,90
137	TUBO ELETRODUTO 20MM	200	Barra-BAR	15,00
138	TUBO ELETRODUTO 25MM	200	Barra-BAR	16,00
139	TUBO ELETRODUTO 32MM	100	Barra-BAR	26,50
140	HASTE ATERRAMENTO	300	Unidade-Un	19,80
141	CONECTOR P/HASTE ATERRAMENTO	300	Unidade-Un	2,80
142	RELE FOTOELETRICO	200	Unidade-Un	14,00
143	BASE P/RELE FOTOELETRICO	100	Unidade-Un	4,50
144	LUMINARIA P/POSTE	100	Unidade-Un	34,85
145	BRAÇO P/LUMINARIA POSTE	100	Unidade-Un	34,85
146	PONTALETE	200	Unidade-Un	37,50
147	BENGALA	200	Unidade-Un	19,00
148	CAIXA MONOFAZICA	100	Unidade-Un	63,85
149	CAIXA TRIFAZICA	50	Unidade-Un	175,50
150	DISJUNTOR UNIP 16A	200	Unidade-Un	5,15
151	DISJUNTOR UNIP 25A	100	Unidade-Un	5,00
152	DISJUNTOR UNIP 32A	50	Unidade-Un	5,00
153	DISJUNTOR UNIP TRIPOLAR 90A	20	Unidade-Un	91,00
154	CHAVE CONTACTORA 380 VOLT	40	Unidade-Un	79,00
155	LUMINARIA TUBULAR 2x40	50	Unidade-Un	41,20
156	LUMINARIA TUBULAR 2x20	50	Unidade-Un	27,50
157	ALICATE ELETRICISTA	20	Unidade-Un	26,85
158	ESCADA ESTENCIVA	5	Unidade-Un	1,229,95
159	EXTENSAO 5MT	50	Unidade-Un	16,90
160	QUADRO DISTRIBUIÇAO 6 A 8 DISJ.	50	Unidade-Un	34,50
161	ELETROUDO 2,5 SERRALHEIRO	100	Kilograma-KG	32,50
162	CABO MULTIPLEXADO 16M	3.000	Metro-M	4,55
163	CABO MULTIPLEXADO 10M	4.000	Metro-M	2,70
164	CABO MULTIPLEXADO 3x25	2.000	Metro-M	15,75
165	TUBO ESGOTO 100MM	500	Metro-M	18,00
166	TUBO SOLDAVEL DE 25MM	2.000	Metro-M	5,00
167	TUBO SOLDAVEL DE 20MM	2.000	Metro-M	3,50
168	TUBO ESGOTO 40MM	1.000	Metro-M	7,50

169	JOELHO SOLDAVEL DE 25MM	500	Unidade-Un	2,00
170	JOELHO SOLDAVEL DE 100MM	300	Unidade-Un	8,00
171	REDUÇAO ESG 50x40	200	Unidade-Un	2,50
172	REDUÇAO SOLDAVEL 25x20	200	Unidade-Un	1,15
173	REGISTRO SOLD. ESFERA 50MM	200	Unidade-Un	31,95
174	CAIXA D'AGUA 500LT	6	Unidade-Un	322,95
175	TAPS 3/4	100	Unidade-Un	1,35
176	JOELHO ESGOTO DE 40MM	200	Unidade-Un	2,00
177	JOELHO ESGOTO DE 50MM	100	Unidade-Un	3,00,
178	ADAPTADOR 20MM	150	Unidade-Un	1,80
179	JOELHO LR 20MM	150	Unidade-Un	2,70
180	LUVA LR 3/4	200	Unidade-Un	1,80
181	COLA GRANDE	100	Unidade-Un	8,35
182	TORNEIRA INOX 1/2	100	Unidade-Un	62,95
183	VALVULA PIA INOX	100	Unidade-Un	26,95
184	ARMARIO ESPELHO	25	Unidade-Un	62,95
185	GARGANTA SANFONADA	100	Unidade-Un	10,95
186	PARAFUSO S10 PARA PIA/VASO SANITARIO	200	Unidade-Un	6,35
187	BUCHA S10 PARA PIA/VASO	400	Unidade-Un	2,85
188	JOELHO 25MM	100	Unidade-Un	2,55
189	TE 25MM	100	Unidade-Un	1,45
190	JOELHO SOLD. 25x3/4	100	Unidade-Un	2,05
191	VASO SANITARIO	80	Unidade-Un	264,95
192	PIA LOUÇA	50	Unidade-Un	129,00
193	REGISTRO INOX 1/2	100	Unidade-Un	78,95
194	REGISTRO FERRO 1/2	80	Unidade-Un	33,95
195	CAIXA SANFONADA 100MM	100	Unidade-Un	37,50
196	CHUVEIRO PLASTICO	30	Unidade-Un	2,50
197	CHUVEIRO CROMADO	30	Unidade-Un	26,95
198	SERRA STARRETE	200	Unidade-Un	12,95
199	JOELHO SOLD. 20MM	500	Unidade-Un	1,40
200	TE SOLD 20MM	300	Unidade-Un	1,35
201	LUVA SOLD 20MM	100	Unidade-Un	1,30
202	CAIXA DESCARGA	150	Unidade-Un	54,50
203	TORNEIRA JARDIM	500	Unidade-Un	6,40
204	ENGATE FLEX 40CM	200	Unidade-Un	7,25
205	TUBO P/CAIXA DESCARGA	150	Unidade-Un	23,95
206	ESPUDE SANF	80	Unidade-Un	6,40
207	MANGUEIRA PARA JARDIM 30M	30	Unidade-Un	66,50

208	ASSENTO PARA SANITARIO	120	Unidade-Un	39,50
209	CAIXA D'AGUA 5000LT	6	Unidade-Un	3.295,00
210	TAMPA PARA CAIXA D'AGUA 5000LT	10	Unidade-Un	1.568,00
211	CAIXA D'AGUA DE 3000LT	2	Unidade-Un	2.260,00
212	TAMPA PARA CAIXA D'AGUA 3000LT	2	Unidade-Un	842,00
213	CAIXA D'AGUA DE 10000LT	2	Unidade-Un	6.262,00
214	TAMPA PARA CAIXA D'AGUA DE 10000LT	4	Unidade-Un	1.719,95
215	TUBO PVC AZUL 50MM	300	Barra-BAR	43,95
216	MANGUEIRA IRRIGAÇAO 3/4	3.000	Metro-M	2,49
217	MANGUEIRA IRRIGAÇAO 3/4	2.000	Metro-M	3,95

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 530.898,50 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:
FONTE: 500 - TESOURO / 540 – TRANSF. FUNDEB / 541 - FUNDEB VAAF / 542 – FUNDEB VAAT / 550 - QSE / 621 – CO-FINANCIAMENTO / 600 - CUSTEIO SAÚDE / 660 - TRANSF. FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO:
1.007 – CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE UNIDADES ESCOLARES -**12.361.0014.2019**
1.017 – CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE UNIDADES ESCOLARES -**15.451.0016.1017**
1.022 – CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE CALCAMENTOS -**15.451.0016.1022**
2.019 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - **12.361.0014.2019**
2.024 – MANUTENCAO DOS POSTOS DE SAUDE E DA SECRETARIA – **10.301.0010.2024**
2.047 - MANUTENÇÃO DE PRACAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LAGRADOUROS PUBLICOS - **15.452.0016.2047**
2.056 – MANUTENÇÃO DE POCOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'AGUAS - **17.511.0018.2056**
2.091 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - **08.244.0007.2091**
2.092 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - **10.301.0010.2092**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Conceição do Canindé efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa

de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo não superior a 05(cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recairem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Conceição do Canindé, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Conceição do Canindé, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.1-Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2-O objeto será contratado pelo preço ofertado, sendo reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3-O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

9.4-O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7-Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10-O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no no DIARIO DAS PREFEITURAS PIAUIENSE e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Simplício Mendes. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Conceição do Canindé poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, 07 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

ANA MARIA DE BARROS MOURA:13389599304

Assinado de forma digital por ANA MARIA DE BARROS MOURA:13389599304
Dados: 2023.02.09 11:20:00 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____